ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

3º QUADRIMESTRE/2021

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Restos à Pagar
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2017	38.276.387,59
2018	42.776.997,50
2019	46.432.485,84
2020	49.208.380,46

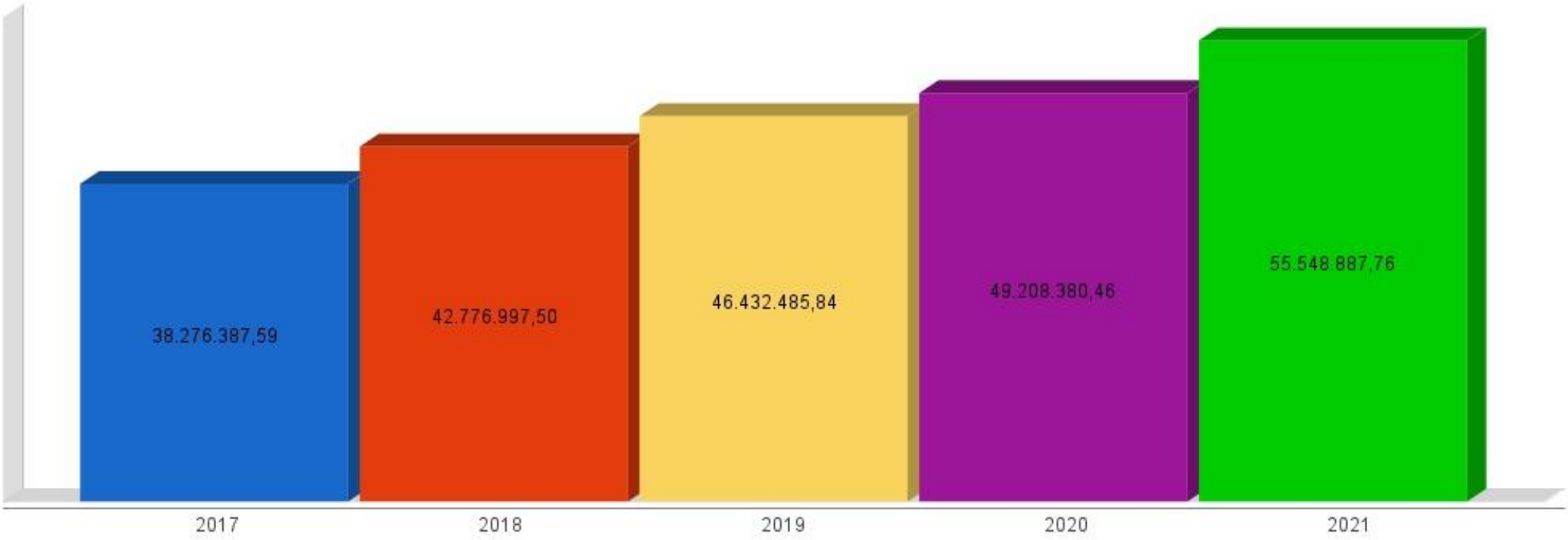
Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2021

Receita Orçamentária	55.548.887,76
Média Mensal	4.629.073,98

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2017	37.805.334,46	37.328.771,96
2018	40.528.407,04	39.094.466,69
2019	46.499.277,60	44.817.883,91
2020	48.736.215,58	47.602.293,01

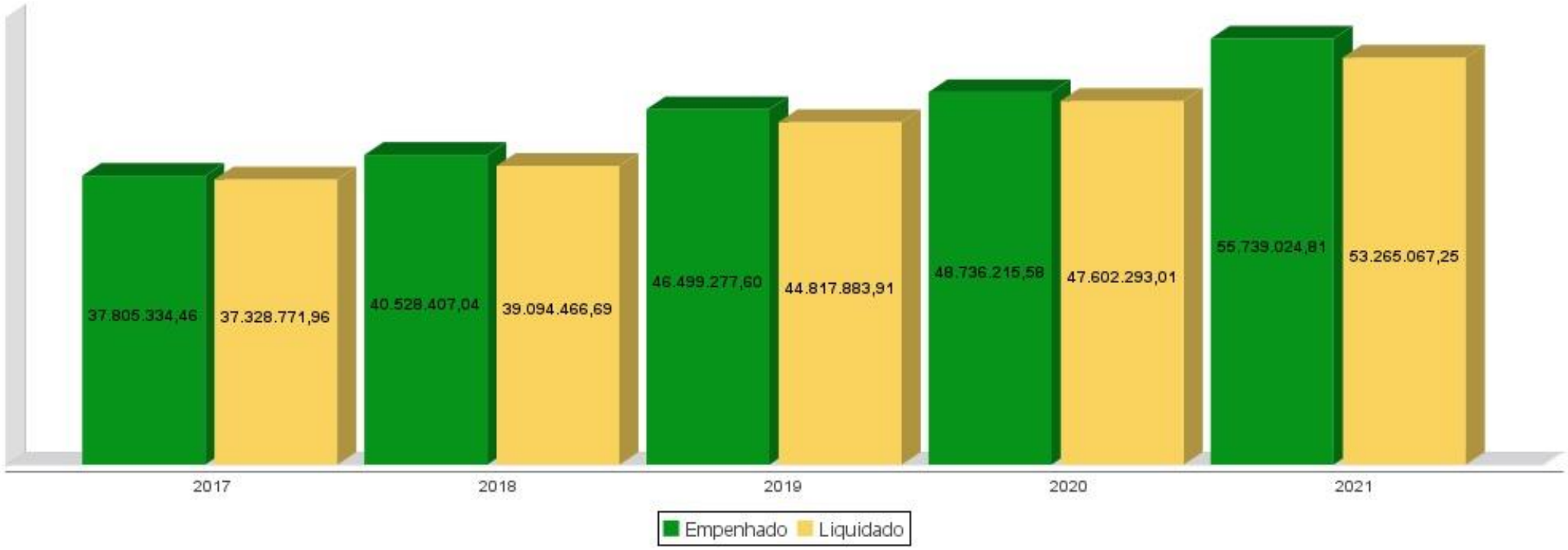
Despesa até 3º Quadrimestre/2021

Despesa Orçamentária	55.739.024,81	53.265.067,25
Média Mensal	4.644.918,73	4.438.755,60

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2017	36.188.079,35
2018	39.769.832,55
2019	43.704.233,94
2020	48.079.455,46

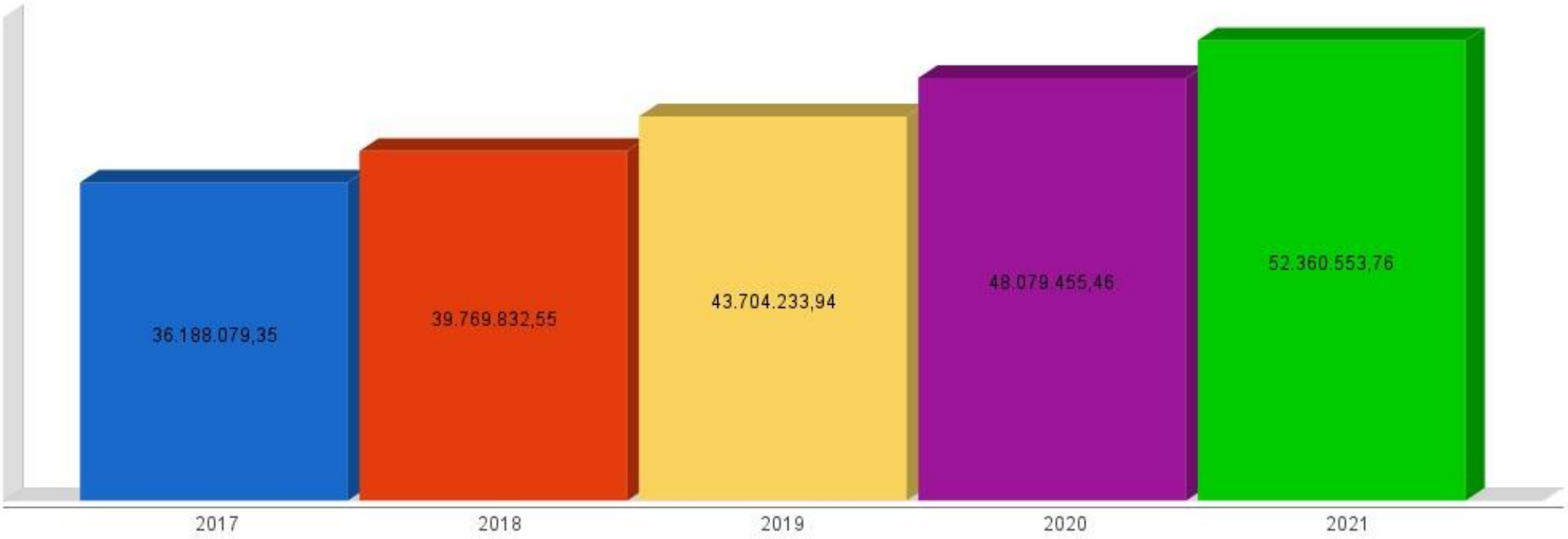
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2021

Receita Corrente Líquida	52.360.553,76
Média Mensal	4.363.379,48

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**52.360.553,76**
Receita Tributária	4.771.837,49
Receita de Contribuições	567.215,88
Receita Patrimonial	260.224,70
Receita Agropecuária	5.678,24
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	87.087,23
Transferências Correntes	53.625.290,62
(-) Deduções das Transferências Correntes	-7.582.625,82
Outras Receitas Correntes	625.845,42
Receitas de Capital (II)	**3.188.334,00**
Operações de Crédito	872.000,00
Alienação de Bens	281.700,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.034.634,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**55.548.887,76**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo	
0102 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	1.643.350,88
0103 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.346.469,52
0104 - SECRET. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	17.084.941,80
0105 - SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA	10.795.025,17
0106 - SECRET. M. DA AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	2.441.883,11
0107 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.876.932,02
0108 - FUNDO M. DO IDOSO	54.731,24
0109 - FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	18.669,69
0110 - FUNDO M. DE HABITAÇÃO	50.000,00
0111 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	2.162.780,71
0112 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
0213 - FUNDO M. DE SAÚDE	12.596.171,02
0314 - FUNDO M . DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.061.113,42
0401 - CAMARA DE VEREADORES	1.132.998,67
Total (IV)	**53.265.067,25**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

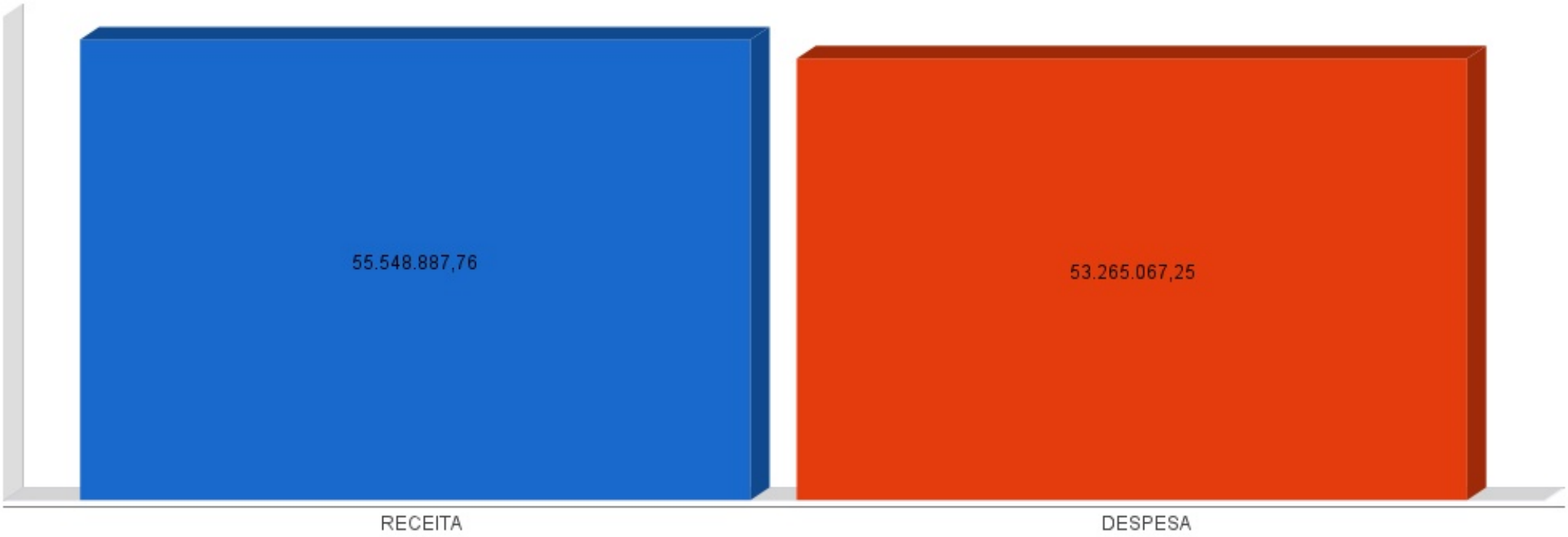
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	405.373,12
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	2.283.820,51
Restos a Pagar Não Processados (VIII)	2.472.315,92
Superávit (VII) = (V + VI - VIII)	**216.877,71**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

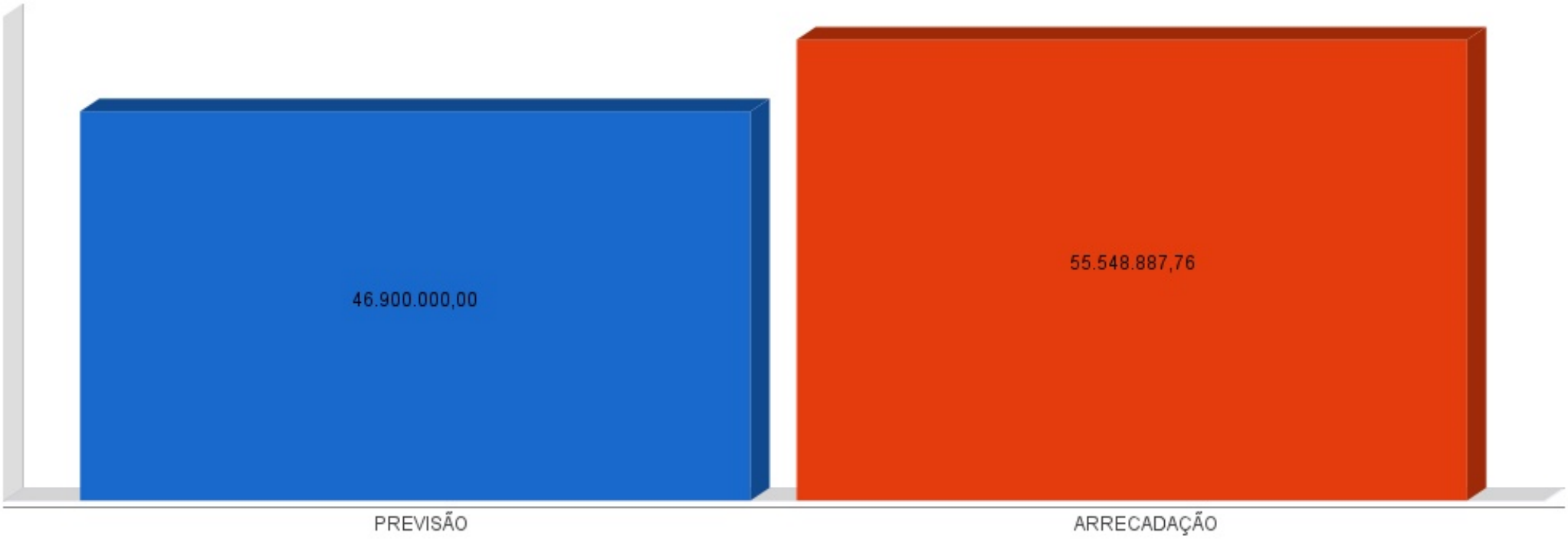
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	**45.860.975,00**	**52.360.553,76**	**6.499.578,76**
Receita Tributária	3.580.677,50	4.771.837,49	1.191.159,99
Receita de Contribuições	600.000,00	567.215,88	-32.784,12
Receita Patrimonial	311.662,54	260.224,70	-51.437,84
Receita Agropecuária	202.205,00	5.678,24	-196.526,76
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	35.831,25	87.087,23	51.255,98
Transferências Correntes	40.937.801,25	53.625.290,62	12.687.489,37
(-) Deduções das Trasnrências Correntes	0,00	-7.582.625,82	-7.582.625,82
Outras Receitas Correntes	192.797,46	625.845,42	433.047,96
Receitas de Capital (II)	**1.039.025,00**	**3.188.334,00**	**2.149.309,00**
Operações de Crédito	1.000.000,00	872.000,00	-128.000,00
Alienação de Bens	11.025,00	281.700,00	270.675,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	28.000,00	2.034.634,00	2.006.634,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	**46.900.000,00**	**55.548.887,76**	**8.648.887,76**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

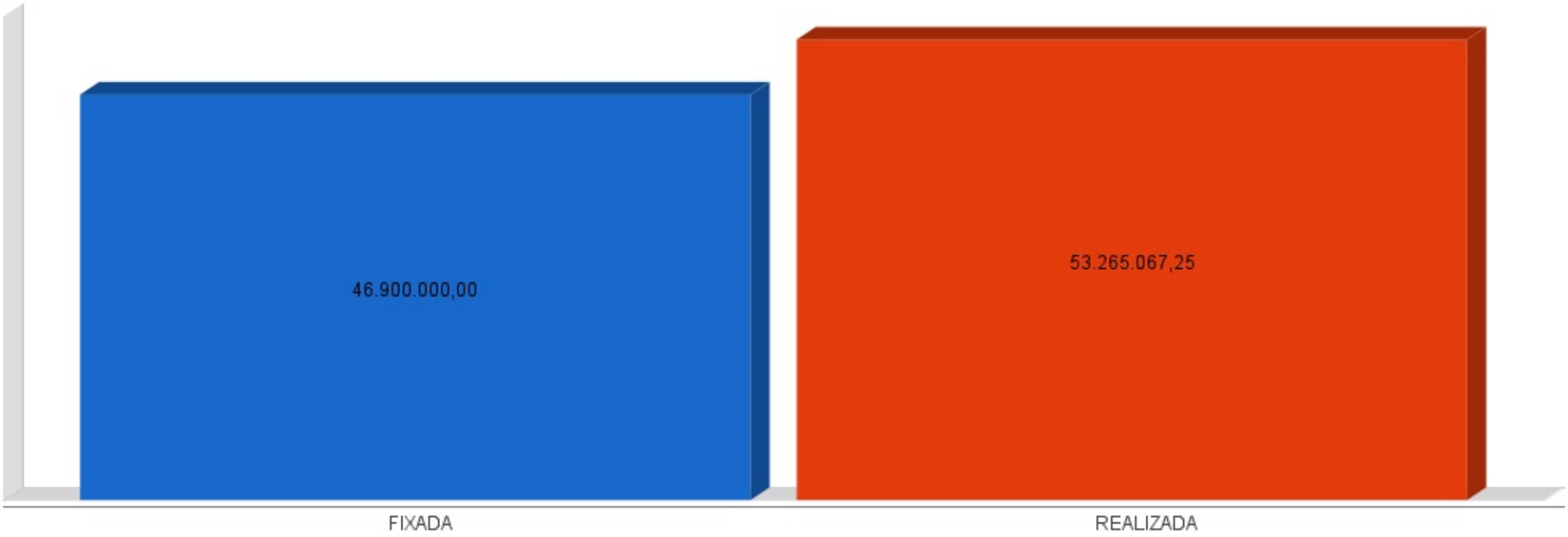
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	**43.739.268,75**	**47.186.752,94**	**-3.447.484,19**
Pessoal e Encargos Sociais	24.986.854,25	24.622.555,99	364.298,26
Juros e Amortização da Dívida	61.000,00	95.899,25	-34.899,25
Outras Despesas Correntes	18.691.414,50	22.468.297,70	-3.776.883,20
Despesas de Capital (II)	**3.138.731,25**	**6.078.314,31**	**-2.939.583,06**
Investimentos	2.456.731,25	5.447.778,41	-2.991.047,16
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	1.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	681.000,00	630.535,90	50.464,10
Reserva de contingência (III)	**22.000,00**	**0,00**	**22.000,00**
Reserva de contingência	22.000,00	0,00	22.000,00
Total (IV) = (I+II+III)	**46.900.000,00**	**53.265.067,25**	**-6.365.067,25**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

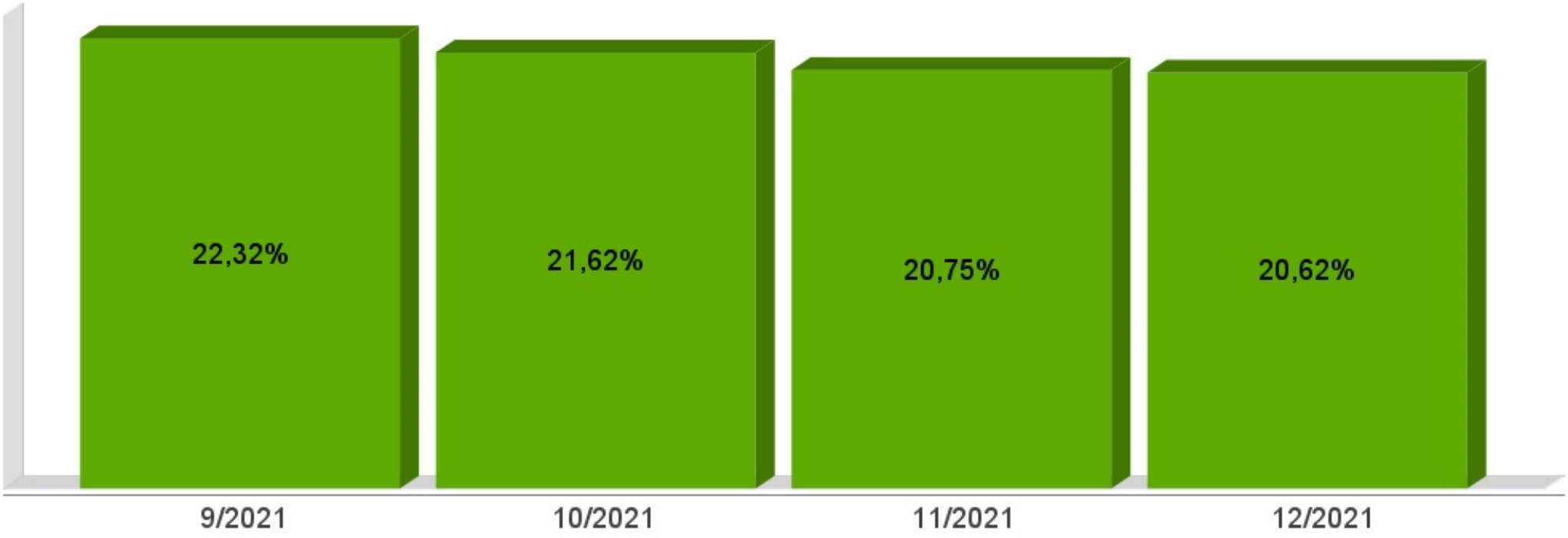
ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**41.899.542,04**
Despesas por função/subfunção (II)	**12.607.448,71**
Deduções (III)	**3.965.840,48**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**8.641.608,23**
Mínimo a ser aplicado	**6.284.931,31**
Aplicado à maior	**2.356.676,92**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**20,62**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

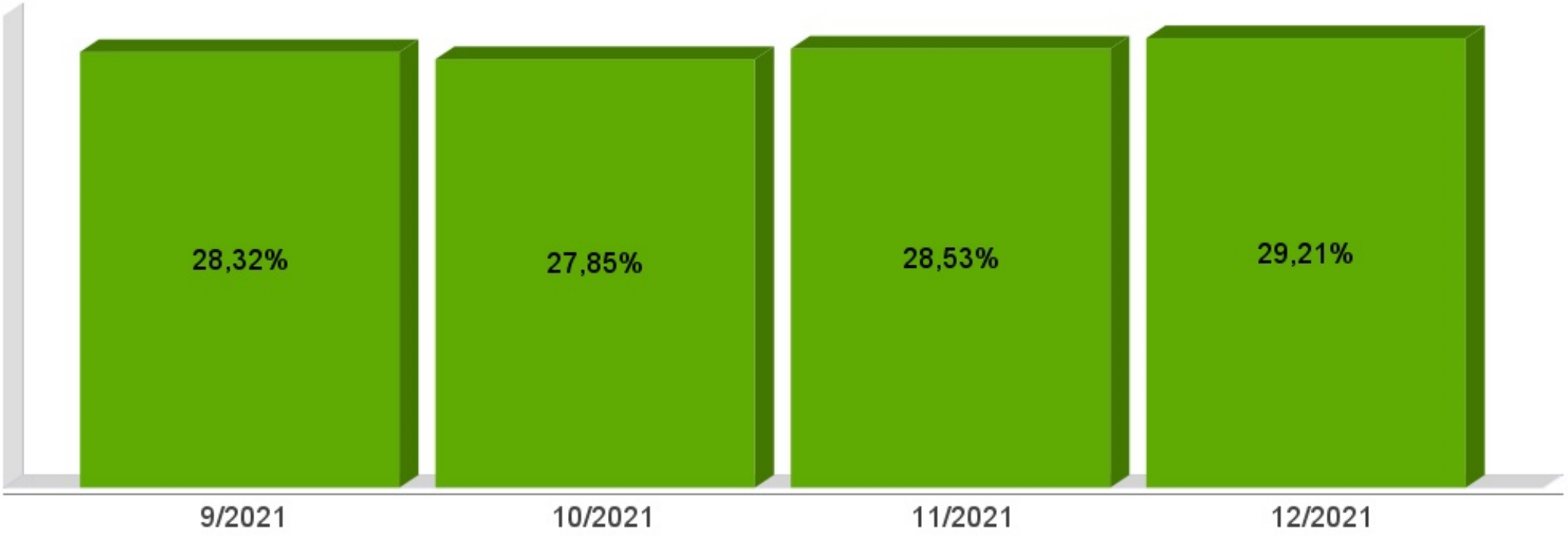
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**42.941.222,49**
Despesas por função/subfunção (II)	**15.727.917,15**
Deduções (III)	**1.319.771,89**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**1.592.415,43**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**12.543.834,91**
Mínimo a ser aplicado	**10.735.305,62**
Aplicado à Maior	**1.808.529,29**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**29,21**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



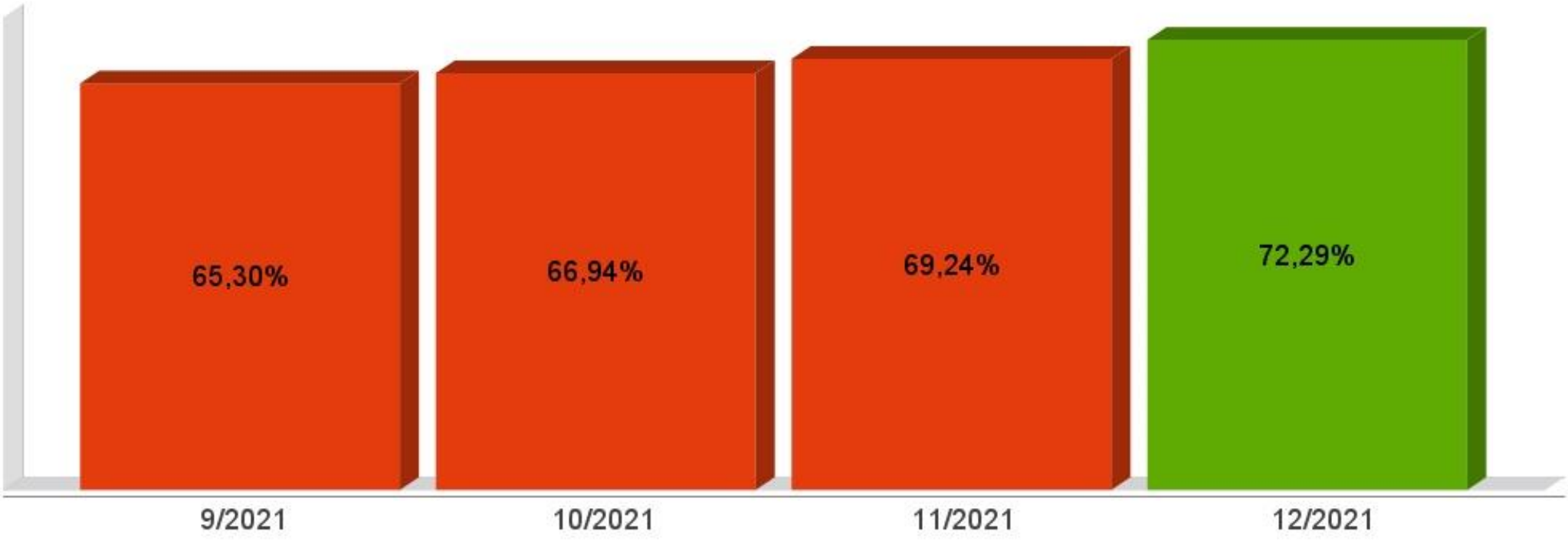
APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	**9.195.120,15**
Despesas (II)	**6.647.395,36**
Mínimo a ser Aplicado	**6.436.583,50**
Aplicado à Maior	**210.811,86**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**72,29**

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

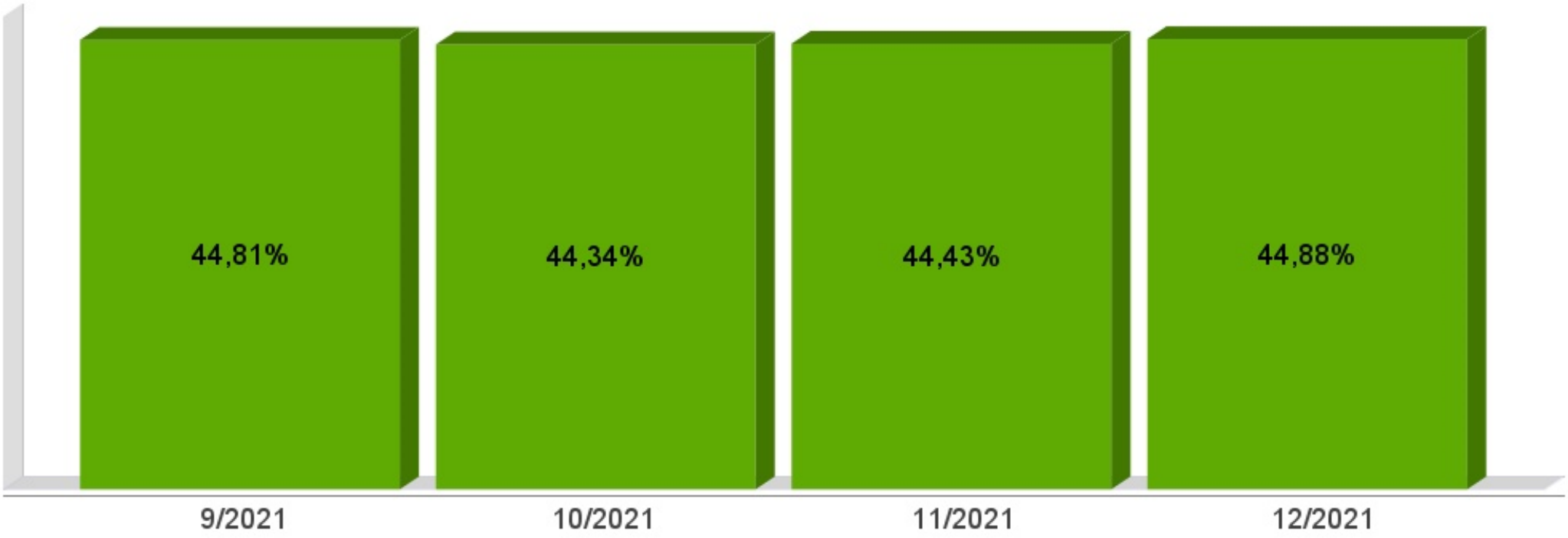
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**52.252.741,91**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**23.450.919,15**
Limite Prudencial - 51,30%	**26.805.656,60**
Limite Máximo - 54,00%	**28.216.480,63**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**44,88**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



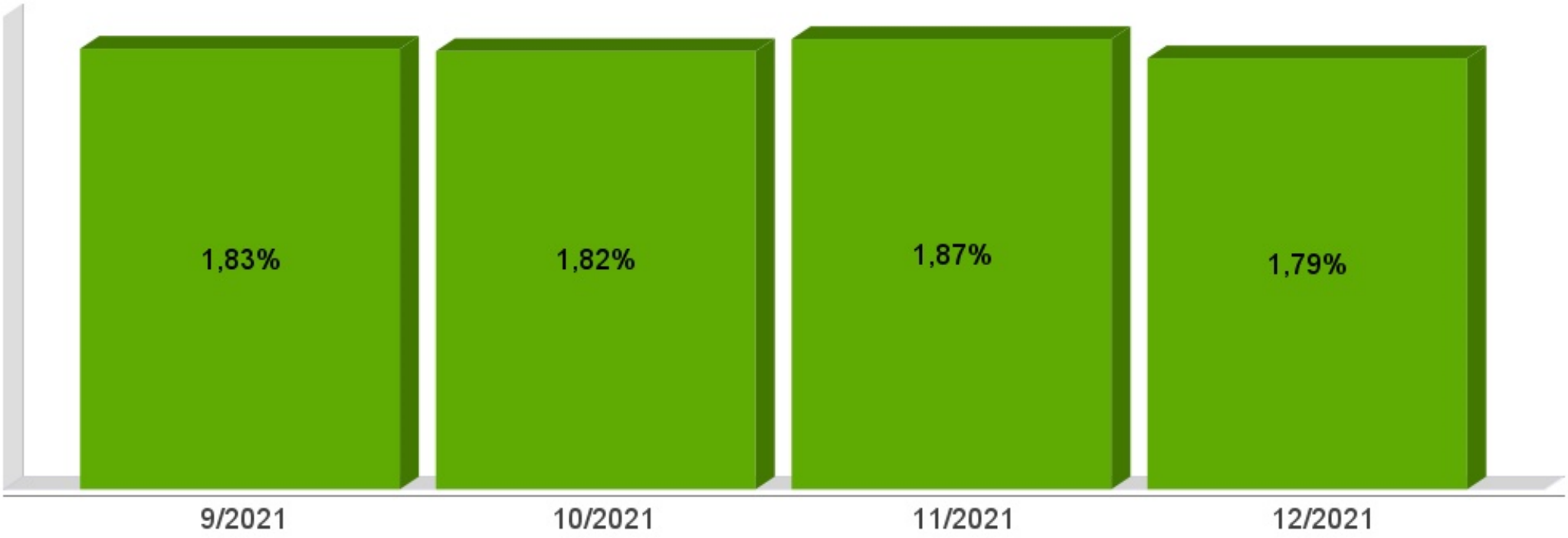
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**52.252.741,91**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**935.609,57**
Limite Prudencial - 5,70%	**2.978.406,29**
Limite Máximo - 6,00%	**3.135.164,51**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**1,79**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



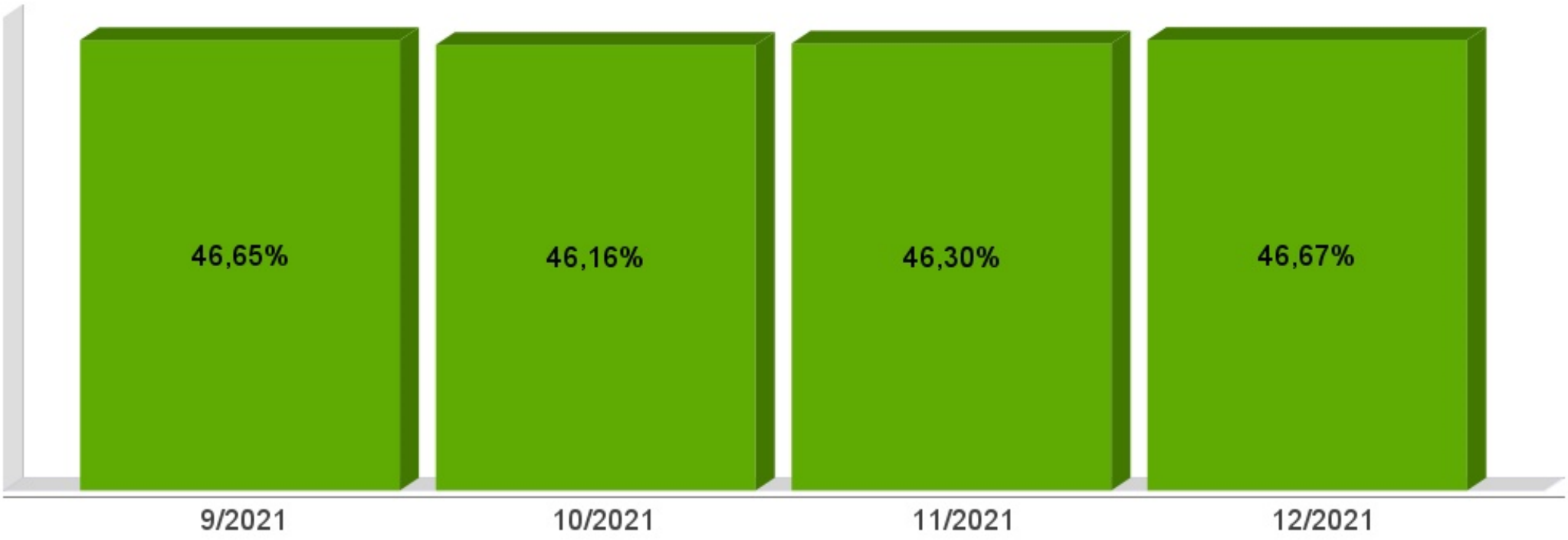
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**52.252.741,91**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**24.386.528,72**
Limite Prudencial - 57,00%	**29.784.062,89**
Limite Máximo - 60,00%	**31.351.645,15**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**46,67**

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



RESTOS A PAGAR

Lei Complementar n°101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterá:
III - demonstrativos, no último quadrimestre:
b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
1) liquidadas;
2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar n°101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES	**Valores**
Restos A Pagar Não Processados (I)	**2.459.406,59**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	0,00
(+) Inscrição do Exercício de 2021	2.459.406,59
Restos Processados (II)	**72.677,80**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	55.055,59
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	0,00
(+) Inscrição do Exercício de 2021	17.622.21
Saldo a Pagar (I+II)	2.532.084,39

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar n°101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**Valores**
Restos A Pagar Não Processados (I)	**11.277,69**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	0,00
(+) Inscrição do Exercício de 2021	11.277,69
Restos Processados (II)	0,00
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	0,00
(+) Inscrição do Exercício de 2021	0,00
Saldo a Pagar (I+II)	**11.277,69**

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar n°101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**Valores**
Restos A Pagar Não Processados (I)	1.631,64
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	0,00
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	0,00
(+) Inscrição do Exercício de 2021	1.631,64
Restos Processados (II)	**0,00**
(+) Inscrições do Exercício Anterior	0,00
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	0,00
(+) Inscrição do Exercício de 2021	0,00
Saldo a Pagar (I+II)	**1.631,64**

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	Previsão	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Saldo Atual
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.433.250,00	1.433.250,00	1.132.998,67	300.251,33
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	1.827.000,00	1.838.000,00	1.643.850,88	194.149,12
03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2.364.300,00	2.424.300,00	2.352.388,92	71.911,08
04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	13.907.510,00	17.591.304,16	16.611.928,68	979.375,48
04.02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	305.500,00	663.804,10	657.341,32	6.462,78
04.03 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES	453.000,00	488.000,00	471.552,22	16.447,78
05.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	9.015.835,00	16.011.274,42	12.440.147,69	3.571.126,73
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.860.000,00	2.836.984,82	2.587.369,00	249.615,82
06.02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO	5.000,00	14.000,00	8.140,00	5.860,00
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.847.000,00	1.917.609,55	1.876.932,02	40.677,53
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	120.000,00	120.000,00	54.731,24	65.268,76
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA	25.000,00	25.000,00	18.669,69	6.330,31
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	54.000,00	54.000,00	50.000,00	4.000,00
11.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.498.135,75	2.214.561,47	2.162.780,21	51.780,76

12.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
13.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.392.469,25	13.400.298,35	12.607.448,71	792.849,64
14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	770.000,00	1.223.459,81	1.062.745,06	160.714,75
TOTAL GERAL	**46.900.000,00**	**62.277.846,68**	**55.739.024,81**	**6.538.821,87**